

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/18**

**PROCESSO Nº 1979/2018**

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL**

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/18

**TIPO:** MENOR TARIFA

**EDITAL:** O edital poderá ser retirado no Departamento de Suprimentos do Município de Amparo mediante o pagamento de taxa no valor de R\$ 10,00 (dez reais);

**OBJETO:** Concessão para exploração e prestação dos serviços de transporte público coletivo urbano e rural de passageiros no Município de Amparo, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos,

**ENCERRAMENTO:** 18 de Fevereiro de 2021

**1. PREÂMBULO**

- 1.1. A Prefeitura Municipal de Amparo, através do Departamento de Suprimentos, situado à Av. Bernardino de Campos, nº 705, torna público que se acha aberto o presente certame licitatório, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo "MENOR TARIFA", regida pelas leis federais nº 8.666/93, Lei Federal 12.587, de 3/01/2012 (Lei da Mobilidade Urbana) e nº 8.987/95, e autorizada pela lei municipal nº 3708 de 10 de dezembro de 2012. O transporte público de passageiros no município de Amparo, é regulamentado nos termos do decreto nº 5.962 de 24 de julho de 2019.
- 1.2. O presente Edital poderá ser retirado no Departamento acima mencionado, mediante pagamento de R\$ 10,00 (dez reais).
- 1.3. A Administração fornecerá por intermédio do Departamento de Suprimentos, pessoalmente ou pelos telefones (019) 3817-9281 e 3817-9247, ou ainda e-mail: [licitacoes@amparo.sp.gov.br](mailto:licitacoes@amparo.sp.gov.br), das 10:00 às 16:00 horas, quaisquer informações e esclarecimentos que forem necessários.
- 1.4. Os interessados em participar da presente concorrência pública deverão protocolar e entregar à Comissão Especial de Licitação, mediante recibo, à Av. Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP, **até as 09h00 (nove horas) do dia 18/02/2021**, no Departamento de Suprimentos, os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Valor de Tarifa, na forma estabelecida neste Edital.
- 1.5. A sessão pública de abertura dos envelopes será realizada às 09h10 (nove horas e dez minutos) do dia 18/02/2021, no endereço acima, na Sala de Licitação.

## 2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui o objeto da presente licitação, selecionar a melhor proposta para exploração e prestação do serviço municipal de transporte coletivo de passageiros em Amparo/SP mediante regime de concessão.
- 2.2. O objeto da concessão compreende a exploração e prestação do serviço de transporte coletivo urbano e rural de passageiros no Município de Amparo/SP colocados à disposição do cidadão, contra a única exigência de pagamento de tarifa, fixada de acordo com a natureza do serviço oferecido, observado, quando for o caso, o direito a reduções ou isenções.
- 2.2.1. O serviço de transporte coletivo será prestado através de ônibus, ou outro veículo de transporte apropriado ao transporte coletivo de passageiros, inclusive de menor capacidade que o ônibus, à disposição permanente e regular dos usuários, e prestado com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, nos termos da legislação regente.
- 2.2.2. Especificamente, o objeto da concessão compreende a execução (operação) do serviço de transporte coletivo urbano e rural de passageiros, mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, em conformidade com o Projeto Básico contido no **Anexo I** do presente Edital, com as normas definidas no Contrato de Concessão, cuja minuta é apresentada no **Anexo VI**, e com a legislação municipal de transporte coletivo.
- 2.2.3. A execução do serviço de transporte coletivo compreende ainda as seguintes atividades:
- a) Operação dos serviços de transporte coletivo, organizados em linhas de transporte, segundo especificações operacionais estabelecidas pelo município;
  - b) Manutenção, limpeza, remoção, guarda e conservação dos veículos que integram a frota necessária à realização dos serviços objeto da concessão, bem como dos demais equipamentos neles embarcados ou implantados, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, utilizando equipamentos e ferramental necessários;
  - c) Cobrança dos usuários do serviço de transporte coletivo de passageiros, das tarifas oficiais fixadas pelo Executivo Municipal, de modo manual e/ou automático, **mediante a implantação de Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE)** que utilize equipamentos instalados no interior dos veículos destinados a leitura de meios físicos, nos quais estejam registrados créditos de viagens, armazenados eletronicamente; e o correspondente sistema de controle embarcado nos veículos e instalado nas garagens e em postos de venda.
  - d) Comercialização antecipada de passagens por meio de venda de passes, cartões e outros meios de pagamento, em postos de venda integrados e adequados ao SBE;
  - e) Desenvolvimento de programas de aprimoramento dos processos de trabalho, e

manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço visando à qualidade dos serviços;

2.3. As condições específicas para execução dos serviços estão consideradas no **Anexo I**.

### 3. SUPORTE LEGAL

3.1. Esta licitação e a operação dos serviços de transporte coletivo são reguladas pelos seguintes dispositivos legais:

- a) Lei Orgânica do Município de Amparo nº 1719 de 03/04/1990;
- b) Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- c) Leis Federais nº 8.987 de 13/02/95 e nº 9.074 de 07/07/95;
- d) Lei Federal nº 12.587, de 3/01/2012 (Lei da Mobilidade Urbana)
- e) Lei Municipal nº 1.105 de 04/11/1981;
- f) Lei Municipal nº 2.352 de 23/03/1998;
- g) Lei Municipal nº 3.353 de 10/03/2008;
- h) Decreto Municipal nº 2.414 de 25/11/1998;
- i) Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- j) Decreto nº 5.962/2019 de regulamentação do transporte público municipal ;
- k) Lei Federal nº 13.670/18 de 30/05/2018
- l) Lei Municipal nº 4045/19 de 04/12/2019
- m) Demais disposições legais aplicáveis;

### 4. CONDIÇÕES PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A operação do serviço de transporte coletivo de passageiros compreende a realização de viagens com uso de veículos para transporte coletivo, com o pessoal necessário para operá-los e mantê-los, em serviços organizados em linhas, tudo de acordo com especificações e padrões de conformidade fixados pelo Município de Amparo/SP, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU), órgão público gestor dos serviços de transporte coletivo de passageiros no Município de Amparo.

4.2. No início da operação dos serviços, a Concessionária prestará os serviços de acordo com as especificações operacionais contidas no Projeto Básico deste Edital (**Anexo I**) e que deverão estar refletidas no planejamento da futura concessionária e que deu base à elaboração de sua Proposta Comercial (Valor de Tarifa ofertada).

- 4.2.1. As especificações operacionais dos serviços serão fixadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, doravante denominada - SMDU.
- 4.2.2. Ao longo do prazo da concessão as especificações operacionais do serviço de transporte coletivo de passageiros (frota, linhas, itinerários, frequência e horários) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia dos serviços, sempre de acordo com a orientação do Município de Amparo/SP, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU.
- 4.2.3. A Concessionária poderá, ao longo do prazo da concessão, propor ao Município de Amparo/SP alteração operacional nos serviços, incluindo a criação, extinção ou alteração dos mesmos, sempre com a prévia avaliação e aprovação do Município de Amparo.
- 4.3. A frota operacional e de reserva técnica deverá ser composta por veículos com as características dadas no Anexo I e com as seguintes condições em relação à idade da frota:
- a) Ao longo da vigência do contrato de concessão a Concessionária deverá manter a frota com idade média máxima de 5 (cinco) anos e com veículos com idade máxima de 8 (oito) anos.
- 4.3.1. O cálculo da idade média da frota será realizado considerando como idade de cada veículo o total de meses, convertidos em anos, calculado pela diferença entre o mês e ano de realização do cálculo e o mês e ano do primeiro encarroçamento do veículo sobre chassi novo, comprovado por documentação oficial do fornecedor do chassi e da empresa encarregadora.
- 4.3.2. A Concessionária, ao longo do prazo da concessão, não poderá substituir a frota de veículos proposta, sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
- 4.4. A frota de veículos deverá estar adaptada com soluções de acessibilidade universal de acordo com as Leis Federais 10.048, de 03/11/2000 e 10.098 de 19/12/2000 e Decreto Federal 5.296/04.
- 4.5. Caberá à Concessionária implantar e manter em perfeitas condições de funcionamento instalações de garagem, observadas as características mínimas dadas no Anexo I.
- 4.6. No cumprimento das especificações do Projeto Básico contido no Anexo I, a Concessionária deverá realizar investimentos em melhorias na prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros municipal, observado o seguinte prazo:
- a) Implantação e plena operação de um sistema de emissão e comercialização de meios automatizados de pagamento das passagens, através da utilização de bilhetes eletrônicos e o correspondente sistema de controle embarcado nos veículos (Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE), a partir do início das operações, conforme anexo I.
  - b) Equipamentos de monitoramento via GPS, conforme anexo I.

c) Equipamentos de monitoramento de imagens, conforme anexo I.

- 4.7. Caberá à Concessionária enviar à SMDU, as informações sobre a operação realizada (registros diários das viagens) e sobre o perfil da demanda, mediante relatórios e bancos de dados a serem definidos em procedimentos específicos pela SMDU, observando o disposto no Anexo I.
- 4.8. A Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido desde que de acordo com o estabelecido no Contrato de Concessão e mediante prévia autorização da Prefeitura.
- 4.8.1. Nos casos previstos neste item, a Concessionária será responsável pelos atos praticados pelos contratados, respondendo junto à Prefeitura pelo serviço prestado.
- 4.8.2. A contratação de terceiros não configurará o instituto da subconcessão, nem acarretará nenhum vínculo do contratado e seus prepostos com a Concedente.
- 4.9. A Concessionária será, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.
- 4.9.1. A Concessionária deverá assumir, por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo em qualquer hipótese relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e o Município de Amparo/SP.

## **5. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. Os serviços de transporte coletivo de passageiros prestado pela Concessionária serão remunerados por meio da receita tarifária arrecadada da cobrança das tarifas fixadas pelo Prefeito Municipal, observando-se as condições previstas no Contrato de Concessão, cuja minuta integra o Anexo VI do presente Edital.
- 5.2. A tarifa do serviço de transporte coletivo de passageiros a ser cobrada no início da operação dos serviços concedidos será aquela proposta pelo Concessionário, nos termos desse Edital em sua Proposta Comercial.
- 5.3. O valor da tarifa de remuneração será objeto de reajuste anual, sempre no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data limite prevista em edital para apresentação das propostas de preço, em função de modificações nos preços unitários de insumos que consolidam a oferta desse serviço, através da formula estabelecida neste edital, nos termos do anexo IV – Estudo Técnico de Viabilidade Econômica.

a) O cálculo dos custos operacionais correntes, elencado no Anexo IV – Estudo Técnico de Viabilidade Econômica, foi realizado a partir de um conjunto de coeficientes e parâmetros

que permitem estimar o custo de cada componente do orçamento global de prestação do serviço de transporte a partir dos fatores de produção (frota e produção quilométrica) e dos preços dos insumos e salários.

O documento base de referência utilizado para a adoção de coeficientes, parâmetros e métodos de cálculo é “Instruções Práticas para Cálculo de Tarifas de Ônibus Urbanos” elaborada em 1994 pela extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transporte – GEIPOT e pela Empresa Brasileira de Transporte Urbano - EBTU e atualizada em 1996, com a edição do documento Cálculo de Tarifas de Ônibus Urbanos: “Instruções práticas atualizadas, **Manual GEIPOT**”.

Utilizou-se ainda amplo estudo recente, **datado de 2017**, elaborado pela Associação Nacional de Transporte Público – ANTP, apresentado à sociedade, atualizando os conceitos, métodos, coeficientes e parâmetros empregados nos cálculos dos custos operacionais.

Além destas fontes de referência, há ainda um conjunto de informações do estudo econômico-financeiro, de propostas apresentadas por empresas em processos licitatórios de concessões e de estudos similares de órgãos gestores de outras localidades que proporcionam conhecimento sobre a composição e formação de custos operacionais.

- 5.4. Os valores das tarifas poderão ainda ser revistos, mediante estudo técnico fundamentado, quando da ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:
- a) Ocorrências de eventos excepcionais que promovam modificações imprevistas ou imprevisíveis nos encargos e vantagens da Concessionária tendo como referência a situação originalmente existente quando da publicação do Edital;
  - b) Criação, extinção ou alteração de tributos e encargos legais que tenham repercussão direta nas receitas tarifárias ou nas despesas da Concessionária relacionados especificamente com a prestação dos serviços que é objeto da concessão.
- 5.5. A Concessionária poderá explorar fontes de receitas alternativas, tais como:
- a) Veiculação de publicidade nos cartões do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, na frota vinculada ao serviço de transporte de passageiro.
  - b) Uso de espaços lógicos dos cartões do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE.
- 5.5.1. A veiculação de publicidade deverá obedecer às normas de padronização visual que venham a ser especificadas pela SMDU em regulamentação complementar.
- 5.5.2. No caso de veiculação publicitária na frota e nos equipamentos urbanos, 30% (trinta por cento) do espaço disponível deverá ser reservado para uso exclusivo do Município de Amparo/SP, desde que solicitado.
- 5.6. Constituem bens reversíveis as instalações e equipamentos que eventualmente venham a ser

implantadas pela Concessionária, referente a infraestrutura dos pontos de parada e das áreas dos Terminais Rodoviários.

- 5.7. Também serão reversíveis as obras e benfeitorias públicas relacionadas com a prestação do serviço de transporte de passageiros e necessárias ao melhor desenvolvimento do objeto da concessão, que venham a ser executadas, mediante acordo com a Prefeitura e devidamente justificadas.
- 5.8. As desapropriações necessárias à construção de obras públicas relacionadas com o objeto da concessão, caso venham a ser realizadas durante o prazo da concessão, serão realizadas pelo Município de Amparo/SP.

## **6. DA POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA, LEI Nº 12.587/12 (Lei de Mobilidade Urbana);**

O serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros no âmbito deste município submete-se à Política Nacional de Mobilidade Urbana através dos seguintes objetivos:

- Reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
- Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
- Proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
- Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades;
- Consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana; e
- O serviço de transporte público coletivo de passageiros deve adequar-se em termos operacionais ao que dispuser o Plano de Mobilidade Urbana de Amparo-SP, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão em conformidade com a Lei Federal nº 12.587, de 03 de Janeiro de 2012.

### **6.1. Da Política Tarifária**

Oferecer à população uma política tarifária do serviço de transporte público coletivo, orientada pelas diretrizes do artigo 8º, da Lei 12.587/12:

- 6.2. Na eventual existência de superávit, a Concessionária deverá reverter à importância para o Poder Concedente, cujo valor será utilizado no sistema de Mobilidade Urbana, consoante §6º, do art. 9º. da Lei 12.587/12 e depositado em conta específica criada por Decreto do Executivo;

## **7. PRAZO**

- 7.1. A concessão terá um prazo de **15 (quinze) anos**, contados a partir da data de início de operação dos serviços, podendo ser prorrogado por mais **5 (cinco) anos**, a exclusivo critério

da CONCEDENTE, para que seja atendido o interesse público, vinculado ao incremento de investimentos, objetivando o atendimento de novas necessidades do sistema de transporte coletivo.

- 7.2. Em um prazo de 12 (doze) meses anteriores ao vencimento do prazo contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestar interesse na prorrogação, encaminhando pedido por escrito à CONCEDENTE, que o decidirá, impreterivelmente no prazo de 90 (noventa) dias.
- 7.3. O prazo para o início de prestação dos serviços não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do Contrato de Concessão.
- 7.4. No prazo máximo de 15 (quinze) dias anteriores à data definida para o início de operação a Concessionária deverá apresentar as suas instalações de Garagem, Frota, Equipamentos do SBE e demais equipamentos e instalações operacionais, para vistoria pela SMDU.
- 7.5. Conforme definido no Edital, após a assinatura do contrato de Concessão, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias anteriores a data de vistoria final, a Concessionária deverá apresentar o Layout da frota a ser aprovada pela SMDU.

## **8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 8.1. Poderão participar da presente licitação todas e quaisquer empresas, que atendam às condições de capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal e previdenciária estabelecidas neste Edital e que, satisfaçam às seguintes exigências:

- a) Ter prevista no seu objeto social a operação de serviços de transporte de passageiros.
- b) Não incorrer em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:
  - I. Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
  - II. Estar sob processo de falência;
  - III. Estar impedida de contratar com a administração pública do Município de Amparo;
  - IV. Estar impedida de licitar, de acordo com o previsto no Artigo 9º, da lei Federal nº 8.666/93.

- 8.1.1. Serão aceitas propostas de empresas reunidas em consórcios ou de cooperativas.

- 8.2. Será permitida a participação em consórcio nesta licitação, sendo que as empresas deverão observar os requisitos abaixo:

- 8.2.1. O consórcio deverá apresentar comprovação do compromisso de sua constituição, público ou particular com firma reconhecida, subscrito pelas empresas consorciadas no caso de instrumento particular, da qual deverá constar, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- a) Denominação do consórcio;

- b) Composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada;
- c) Atribuições técnicas operacionais de cada empresa integrante do consórcio;
- d) Objetivo do consórcio;
- e) Indicação da empresa líder que representará o consórcio perante a Prefeitura Municipal de Amparo, a qual deverá ser conferido poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
- f) Vigência do consórcio, que deverá ser de no mínimo 180 (cento e oitenta) meses, contados da data de assinatura do contrato;
- g) Declaração de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução de contrato;
- h) Declaração de compromissos e obrigações de cada uma das empresas consorciadas em relação ao objeto da licitação, em especial e expressamente de que:
  - h.1) Cada empresa responderá, individual ou solidariamente, por suas obrigações de ordem fiscal e administrativa, até a conclusão dos serviços a serem executados pelo consórcio;
  - h.2) O consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou de qualquer forma modificada sem a prévia anuência da Prefeitura Municipal de Amparo, enquanto vigorar o contrato;
  - h.3) O consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica distinta das empresas consorciadas;
- i) A licitante vencedora fica obrigada a promover o registro do consórcio antes da assinatura do contrato, nos termos do compromisso apresentado na fase de habilitação, bem como o arquivamento do instrumento de sua constituição;
- j) A apresentação dos documentos exigidos nos itens 11 a 13.5 por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;
- k) Na hipótese do consórcio ser formado por empresas estrangeiras e brasileiras, caberá a liderança à empresa brasileira;
- l) Cada uma das empresas, individualmente ou em consórcio, só poderá participar do certame com uma única proposta. Verificando-se a apresentação de mais de uma proposta pela mesma empresa ou por consórcio de empresas, as proponentes envolvidas serão EXCLUÍDAS do certame;
- m) O faturamento será de responsabilidade da empresa LÍDER do consórcio;

8.3. Serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente edital, ou incorrerem em qualquer dos impedimentos mencionados na alínea "b" do item 8.1.

8.4. Os interessados poderão realizar uma visita técnica ao Município de Amparo, para conhecimento do sistema de transporte coletivo de passageiros e das condições existentes para a prestação dos serviços, **ou apresentar declaração, conforme Anexo VII - modelo 3**, que conhece o objeto da licitação bem como os aspectos operacionais do sistema de transporte coletivo de passageiros de Amparo,

- 8.4.1. A visita técnica será organizada e acompanhada pela SMDU, finda a qual será expedido certificado de sua realização em nome do interessado.
- 8.4.2. A visita técnica compreenderá a circulação pelos principais bairros, pelo sistema viário principal do Município e reconhecimento da operação do Terminal Rodoviário.
- 8.4.3. Os interessados deverão contatar formalmente, por correspondência ou por e-mail [pefedel@amparo.sp.gov.br](mailto:pefedel@amparo.sp.gov.br), a SMDU, até o quinto dia útil anterior à data de abertura das propostas para agendar a visita, que será realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 8.4.4. O interessado deverá nomear formalmente o seu representante na visita técnica por meio de credenciamento conforme, Anexo VII - Modelo 2.
- 8.4.5. As questões que venham a ser levantadas na visita técnica que digam respeito a esclarecimentos sobre o Edital deverão ser formalmente apresentadas, sendo respondidas posteriormente pela Comissão Especial de Licitação a todos os interessados que tenham adquirido o Edital.

## **9. CREDENCIAMENTO**

- 9.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo, as licitantes poderão estar representadas por até dois agentes credenciados, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, conforme Anexo VII - modelo 1, contendo o nome completo e número de documento de identificação do(s) credenciado(s), com declaração do(s) representante(s) legal(is) da(s) proponente(s), devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão ao(s) credenciado(s), inclusive para receber intimações e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do processo licitatório.
  - 9.1.1. Sendo o representante sócio ou dirigente da licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.
- 9.2. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente.
- 9.3. A não indicação de representante legal, a não apresentação do documento de credenciamento, ou a incorreção do instrumento de mandato não levarão à inabilitação da licitante, porém a impedirá de se manifestar durante as sessões, cabendo ao não credenciado, tão somente, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, ficando apenas impedido de se manifestar e responder pela licitante durante os trabalhos, sem interferir de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

## **10. CONSULTAS**

- 10.1. Durante a fase de preparação das propostas, os interessados poderão fazer, por escrito, consultas à Prefeitura Municipal de Amparo/SP.
- 10.2. As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas à Comissão Especial de Licitação, por carta do interessado, assinada pelo representante legal e endereçada ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, a qual será recebida sob protocolo no endereço dado no Preâmbulo do Edital.
- 10.3. A Comissão Especial de Licitação responderá oficialmente as consultas de esclarecimentos pertinentes.
- 10.4. Os esclarecimentos prestados serão encaminhados pela Comissão Especial de Licitação via e-mail, fax ou por carta a todos os interessados que tenham adquirido o caderno de licitação, sem identificar, porém, o autor da consulta.
- 10.5. A cada manifestação da Comissão Especial de Licitação será atribuído um número sequencial, a partir de número 01, que se incorporará a este Edital sob a forma de Aditivo.
- 10.6. As consultas de esclarecimentos poderão ser formuladas até 10 (dez) dias corridos antes da data final consignada para a entrega das propostas, e serão respondidas até 05 (cinco) dias corridos antes da data da entrega das propostas.

## **11. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

- 11.1. As licitantes deverão protocolar junto à Comissão Especial de Licitação, no endereço, na data e até o horário estabelecido no preâmbulo deste edital, a “Documentação de Habilitação”, e a “Proposta Comercial - Valor de Tarifa”, em 2 (dois) envelopes, sendo que toda a documentação deverá ser relacionada, separada, encadernada e numerada na ordem estabelecida neste Edital.
  - 11.1.1. Após o horário estabelecido, não será recebida nenhuma espécie de documento, tampouco serão permitidos acréscimos ou modificações naqueles porventura já recebidos.
  - 11.1.2. Uma vez aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte das proponentes.
- 11.2. Todas as páginas dos cadernos que integram cada um dos envelopes deverão ser numeradas em ordem crescente, iniciando pela capa, devendo a última página conter um termo de encerramento discriminando a quantidade de páginas totais.
- 11.3. Todas as páginas dos cadernos que integram cada um dos envelopes deverão ser rubricadas pelo representante legal da licitante.
- 11.4. Todos os documentos deverão ser datilografados ou impressos, sem emendas, rasuras

ou entrelinhas.

11.5. Os envelopes contendo a “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial - Valor de Tarifa”, exigidos no presente Edital, deverão ser apresentados em 2 (dois) envelopes indevassáveis, lacrados e rubricados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

- a) Nome da licitante;
- b) Endereço da licitante;
- c) Número da licitação, data e hora de abertura;
- d) Indicação do conteúdo de cada envelope de acordo com a seguinte designação:
  - I. Envelope nº 1 – Documentação de Habilitação
  - II. Envelope nº 2 – Proposta Comercial - Valor de Tarifa

11.6. Toda a documentação apresentada deverá ser expressa na língua portuguesa.

11.7. Serão desclassificadas as propostas que contenham divergências em relação às condições estabelecidas neste Edital, assim como quaisquer rasuras, emendas ou entrelinhas.

## 12. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. Deverá constar do Envelope nº 1 – Documentação de Habilitação, a documentação relativa a:

- I. Habilitação jurídica;
- II. Qualificação econômica e financeira;
- III. Regularidade fiscal e jurídica;
- IV. Regularidade trabalhista; e
- V. Qualificação técnica;

12.2. Na documentação relativa à habilitação jurídica deverão ser apresentados:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
- b) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedade por ações, acompanhados da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Compromisso formal, na forma proposta nos Modelos detalhados no Anexo VII, que a licitante disponibilizará, implantará, manterá, priorizará, realizará, declarará nos exatos termos definidos nos referidos modelos, respectivamente, devidamente assinado pelo representante legal da licitante.

12.3. Na documentação relativa à qualificação econômica e financeira deverão ser apresentados:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidões negativas de pedidos de falência e concordata expedidas pelos distribuidores forenses, da sede da sociedade, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes, conforme preâmbulo;
- b.1) Em caso de empresa que estejam em recuperação judicial, a mesma deverá apresentar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula nº 50.

*“SÚMULA Nº 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.”*

- b.2) No caso de a empresa estar sediada no Estado de São Paulo, a partir do dia 24/08/2015 está sendo disponibilizada certidão única de Distribuição Estadual abrangendo todos os Foros do Estado de São Paulo via internet, através do site <http://www.tjsp.jus.br>, conforme o Comunicado SPI nº 53/2015 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- c) Demonstrativo de cálculo dos índices contábeis que comprovem a boa situação financeira da proponente, conforme Modelo 15 do Anexo VII, calculados sempre com duas casas decimais, arredondando-se as frações para o centésimo mais próximo, superior ou inferior; e

12.3.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados mediante cópias autenticadas do Livro Diário, acrescidas de cópia do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento, tudo devidamente registrado pela Junta Comercial do Estado.

12.3.2. As pessoas jurídicas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil) poderão apresentar as demonstrações digitais e a comprovação de entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal, dispensada, neste caso, a apresentação do comprovante de registro dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário perante a Junta Comercial.

12.3.3. A verificação da boa situação financeira da licitante será feita mediante a apuração de três indicadores contábeis:

- I. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 0,60 (zero ponto sessenta), assim calculado:  $ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$ , onde:
  - AC é o ativo circulante
  - RLP é o realizável em longo prazo
  - PC é o passivo circulante
  - PNC é o passivo não circulante
- II. Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 0,50 (zero ponto cinquenta), assim calculado:  $ILC = AC / PC$ , onde:
  - AC é o ativo circulante
  - PC é o passivo circulante.
- III. Índice de Grau de Endividamento (IGE), com valor menor ou igual a 0,60 (zero ponto sessenta) onde:  
 $IGE = (PC + PNC) / AT$ 
  - PC é o passivo circulante
  - PNC é o passivo não circulante
  - AT é o Ativo Total

12.3.4. Comprovação de possuir Capital Social equivalente a 10% (dez por cento) do valor do investimento inicial previsto, nos termos da Súmula 37 do Tribunal de Contas do estado de São Paulo.

12.4. Na documentação relativa à regularidade fiscal e jurídica deverão ser apresentados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato.
- c) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal e à Seguridade Social - INSS em nome do licitante, as quais deverão ser comprovadas através da apresentação de **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL RFB/PGFN** expedida pela Secretaria da Receita Federal, com prazo de validade em vigor.
- d) O item acima deverá ser obtido no site da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), pois desde o dia 03/11/2014 não há emissão da certidão previdenciária. A Receita Federal expede uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- e) Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (débitos mobiliários) do domicílio ou sede da licitante.

12.5. Na documentação relativa à regularidade trabalhista deverão ser apresentados:

- a) Prova de inexistência de débitos trabalhista mediante à apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou da Certidão Positiva de Débito Trabalhista com efeito de Negativa.
- b) Declaração formal de inexistência de empregado menor no quadro da empresa, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Modelo 12 do Anexo VII).

12.6. Na documentação relativa à qualificação técnica deverão ser apresentados:

- a) Comprovação de capacidade técnica e operacional;
- b) Comprovação de participação na visita técnica ou declaração de conhecimento;
- c) Compromisso formal de disponibilidade para início da operação de frota, garagem, recursos humanos e materiais, nas condições e características técnicas exigidas neste Edital (Modelos detalhados no Anexo VII);
- d) Compromisso formal de manter durante a vigência da concessão, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária formulada em separado, de modo a abranger, tão somente, o objeto desta licitação (Modelo 9 do Anexo VII);
- e) Compromisso formal de priorizar a contratação de mão de obra que atue na prestação do serviço de transporte coletivo em Amparo (Modelo 10 do Anexo VII); e
- f) Compromisso formal de realizar anualmente treinamento para a equipe de motoristas, cobradores e demais funcionários que trabalhem diretamente no atendimento ao público, Anexo VII - modelo 11.

12.6.1. Para comprovação da capacidade técnica e operacional, as licitantes deverão apresentar atestado(s) emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a realização de atividade anterior, pertinente e compatível em características e quantidades do objeto desta licitação, demonstrando a sua aptidão inequívoca para realização do objeto licitado.

12.6.1.1. Considera-se atividade pertinente, em características compatíveis, qualquer atividade de transporte de passageiros em serviço público municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional ou em serviço privado autorizado de fretamento contínuo.

12.6.1.2. Atividade compatível é aquela em que o serviço atestado tenha sido prestado com pelo menos, frota de 7 (sete) veículos tipo ônibus ou micro-ônibus, que representem aproximadamente 50% dos quantitativos a serem executados neste contrato, sendo permitido o somatório de atestados.

12.6.1.3. A experiência técnica poderá ser comprovada pela somatória da experiência da licitante em mais de um atestado.

12.6.1.4. No caso de prestação de serviço de transporte público, o atestado deverá ser fornecido pelo Poder Público a quem a licitante preste ou tenha prestado os serviços.

12.6.1.5. No caso de serviço particular de fretamento contínuo, o atestado poderá ser fornecido pela

pessoa jurídica pública ou privada a quem os serviços estejam sendo ou tenham sido prestados.

12.6.1.6. Somente serão aceitos atestados redigidos de forma clara e de fácil interpretação, para que sirvam de comprovação da capacidade técnica da licitante, e que façam referência expressa às características do serviço executado direta e unicamente por esta.

12.6.1.7. Os atestados deverão conter, necessariamente, no mínimo as seguintes informações:

- a) Local de prestação do serviço;
- b) Tipo de serviço;
- c) Quantitativo da frota operante na prestação do serviço;
- d) Prazo pelo qual a licitante presta ou prestou os serviços.

12.6.1.8. Não será aceita a comprovação de experiência técnica-operacional mediante documento emitido pelo próprio interessado ou por quem possa, direta ou indiretamente, ser beneficiário dessa comprovação.

12.6.2. Para comprovação de participação na visita técnica, as licitantes deverão apresentar Certificado de Realização de Visita Técnica a ser fornecido pela SMDU, nos termos do item 7.4 deste Edital, ou Declaração de Conhecimento do objeto conforme Anexo VII - modelo 3.

### **13. PROPOSTA COMERCIAL - VALOR DE TARIFA**

13.1. No Envelope nº 2 – Proposta Comercial - Valor de Tarifa, a licitante incluirá toda a documentação relativa à Proposta Comercial – Valor de Tarifa (art. 9º da Lei 8.987/95), mediante os seguintes documentos:

- a) Declaração e demonstração do valor proposto para a tarifa básica, correspondente ao serviço proposto para o início de operação dos serviços, conforme modelo do Anexo V, que não poderá ser superior ao valor definido no item 13.1.1.3.

13.1.1. A proposta de valor da tarifa básica deverá ser apresentada observando o modelo constante do Anexo V, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas e devidamente assinada pelo representante legal da licitante.

13.1.1.1. O valor da tarifa básica deverá ser expresso em reais, em algarismos e por extenso, obrigatoriamente apresentado com 02 (duas) casas decimais para fins de julgamento, sendo que, ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contidos na proposta, prevalecerá este último.

13.1.1.2. No valor proposto para a tarifa, mesmo se não especificados expressamente, deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer ônus que porventura possam recair sobre o atendimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Concessionária.

- 13.1.1.3. A Prefeitura Municipal de Amparo/SP define como tarifa máxima o valor de **R\$ 4,00 (quatro reais)**, o qual foi obtido por meio de base de cálculo da planilha tarifária e fluxo de caixa, descrita no anexo IV que integra o edital.
- 13.1.1.4. A tarifa proposta pela licitante, não poderá ser superior ao valor apresentado no item anterior.
- 13.2. Na elaboração da planilha básica de custos operacionais e no estudo econômico-financeiro as licitantes deverão observar os critérios, indicadores, fórmulas, parâmetros e modelos estabelecidos no Anexo IV.
- 13.2.1. Os valores constantes da proposta comercial da Licitante serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo atender às especificações do Projeto Básico - Anexo I, não cabendo ao Poder Público qualquer responsabilidade pelo valor apresentado ou a obrigação de garantir quantidade mínima de passageiros para proporcionar rentabilidade à Concessionária.
- 13.2.2. Para formulação da proposta a licitante deverá examinar atentamente todas as peças e informações, mesmo as de caráter geral, deste Edital.
- 13.3. Serão recusadas as propostas que se apresentem manifestadamente inexequível ou financeiramente incompatíveis, nos termos da legislação federal de licitações.
- 13.4. O prazo de validade de proposta, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias contados da data estipulada para a entrega dos envelopes.
- 13.5. O poder público subsidiará parte do valor da tarifa efetivamente praticada, visando à redução do valor da tarifa a ser paga pelo usuário, bem como, a preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão, nos termos da Lei municipal nº 4045/19 de 04/12/2019.

#### 14. **PROCEDIMENTOS DA ABERTURA E ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES**

- 14.1. No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos pela Comissão Especial de Licitação, em sessão pública, na presença dos interessados, os envelopes: nº 1 - Documentos de Habilitação, e nº 2 - Proposta Comercial - Valor da Tarifa.
- 14.2. As sessões serão realizadas com a participação dos membros da Comissão Especial de Licitação e dos representantes credenciados das licitantes que se interessarem em assisti-las.
- 14.3. O credenciamento dos representantes deverá ser exibido ao presidente da Comissão Especial de Licitação, pelos portadores, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.
- 14.3.1. O credenciado deverá apresentar documento original de identidade para simples

conferência pelo presidente da Comissão Especial de Licitação, que lhe será devolvido no ato.

- 14.4. Tão logo se iniciem as sessões não serão mais aceitas quaisquer outras informações além das contidas nos envelopes entregues, salvo aquelas expressamente solicitadas pela Comissão Especial de Licitação, conforme facultado neste Edital.

**14.5. Abertura do Envelope de nº. 1 – Documentação de Habilitação**

- 14.5.1. Na primeira sessão serão abertos os Envelopes nº 1 - Documentação de Habilitação, de todas as licitantes, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes presentes à sessão.
- 14.5.2. A sessão será suspensa para que a Comissão Especial de Licitação analise os documentos apresentados.
- 14.5.3. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que não atenderem ao disposto neste Edital ou que vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento.
- 14.5.4. Os envelopes nº. 2 – Proposta Comercial - Valor da Tarifa, das licitantes inabilitadas serão devolvidos fechados, nos termos do artigo 43, inciso II, da lei federal nº 8.666/93.

**14.6. Abertura do Envelope de nº. 2 – Proposta Comercial - Valor da Tarifa**

- 14.6.1. Comunicado o resultado do julgamento da Habilitação e decorrido o prazo para a interposição e o julgamento de eventuais recursos, o presidente da Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes para a realização da sessão, em dia, hora e local a serem estabelecidos, na qual serão abertos os envelopes nº 2 – Proposta Comercial - Valor de Tarifa, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes presentes à sessão.
- 14.6.2. A sessão será suspensa para que a Comissão Especial de Licitação analise as propostas apresentadas.
- 14.6.3. Concluído o julgamento das Propostas de Valor de Tarifa, a Comissão Especial de Licitação classificará as proponentes de acordo com o estabelecido no item 15.
- 14.7. A Comissão Especial de Licitação publicará o resultado final sendo aberto o prazo legal para a interposição de eventuais recursos.
- 14.8. Serão lavradas atas de todas as sessões públicas, que serão lidas em voz alta e assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes presentes.
- 14.9. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes

legais ou pessoas credenciadas pelas licitantes.

14.10. É facultativo à Comissão Especial de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

## **15. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

15.1. A análise e o julgamento das propostas serão realizados pela Comissão Especial de Licitação, sendo-lhe facultada a consulta a técnicos, se necessário.

15.2. O julgamento da presente concorrência será feito pelo critério de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado (Inciso I, Art. 15 da Lei Federal 8.987/95).

15.3. O estudo econômico e financeiro e memórias de cálculo apresentadas serão avaliadas para fins de atestação da viabilidade da proposta apresentada, sendo desclassificadas as propostas que não atendam os critérios mínimos de aceitabilidade expressos no Anexo IV.

15.3.1. Todos os cálculos relativos ao julgamento serão efetuados com duas casas decimais, adotando-se o critério de arredondamento dado pela NBR 5891, da ABNT, aplicado ao resultado final de cada parcela intermediária calculada e às notas finais.

15.3.2. Para os valores relativos aos custos unitários variáveis, expressos em R\$/km e coeficientes específicos de composição do custo, cuja dimensão requeira mais do que duas casas decimais, para a sua significância, serão admitidas até quatro casas decimais.

15.3.3. As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos pela Comissão de Licitação na forma descrita a seguir:

- a) Cálculos parciais ou finais sem apresentação do número de casas decimais fixadas ou em desacordo com o critério de arredondamento serão corrigidos com base no critério fixado;
- b) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- c) Erro de multiplicação de preços unitários pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- d) Erro de adição ou subtração: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma ou subtração;

15.3.3.1. Os valores corrigidos segundo os procedimentos acima serão levados a conhecimento do licitante que deverá manifestar sua aceitação ou não com as correções efetuadas;

15.3.3.2. Os licitantes que não aceitem as correções procedidas, depois de julgados os

recursos apresentados, terão sua proposta de valor de tarifa rejeitada.

- 15.4.A Comissão Especial de Licitação observará ainda, o que dispõe o artigo 44, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 15.5. Não serão aceitas propostas que contenham preços excessivos, assim considerados as de valor superior ao valor definido no item 13.1.1.3; bem como as propostas com preços manifestamente inexequíveis.
- 15.6. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.
- 15.7. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para suplementação ou substituição de documentos exigidos no Edital e não apresentados nos Envelopes 1 e 2, salvo na hipótese de ocorrer a desclassificação de todas as propostas, situação na qual, fica facultado à Comissão de Licitação fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes apresentem nova proposta.
- 15.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 15.9. As propostas não assinadas serão desconsideradas e a respectiva Licitante desclassificada.
- 15.10. Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes (Lei 8.987/95, art., 17 e §§).

## **16. CLASSIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 16.1. A Comissão Especial de Licitação classificará os licitantes que tiverem a sua proposta comercial - valor de tarifa aceita, em ordem crescente do valor da tarifa apresentado.
- 16.2. Será considerado vencedor, o licitante que apresentar o menor valor para a tarifa básica dos serviços, classificado em primeiro lugar.
- 16.2.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após, observado o disposto no artigo 3º parágrafo 2º da lei federal nº 8.666/93, a classificação será feita por sorteio, em sessão pública, para o qual todas as licitantes serão convidadas.
- 16.3. Finda essa fase, o processo será remetido ao Prefeito Municipal que, concordando com a classificação, homologará seu resultado e adjudicará o objeto da licitação.

## **17. RECURSOS**

- 17.1. É assegurado a todos os participantes do procedimento licitatório, desde que obedecidos os parâmetros ditados pelo art. 109 da Lei Federal 8.666/93, o direito de recurso contra os seguintes atos:
- a) Habilitação ou inabilitação;
  - b) Julgamento das propostas;
  - c) Anulação ou revogação da licitação;
  - d) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 17.2. Os recursos administrativos a presente licitação deverão ser apresentados de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, protocolados durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Amparo.
- 17.2.1. Os recursos deverão ser interpostos perante a Comissão Especial de Licitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-los ao Prefeito Municipal, devidamente informado.
- 17.2.2. Os recursos deverão ser apresentados em duas vias, sendo a segunda devolvida no ato, após protocolo, como recibo.
- 17.3. O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do item 16.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 17.4. Interposto recurso por uma licitante, a Comissão Especial de Licitação comunicará o seu teor aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis limitada a discussão ao objeto recursal.
- 17.5. No decorrer do prazo de recurso ou impugnação, será aberta vista dos autos aos licitantes que a solicitarem, independentemente de requerimento, na Comissão Especial de Licitação, de onde não poderão ser retirados.
- 17.6. As licitantes poderão obter cópias de documentos juntados ao processo licitatório mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente a reprodução de cópias.
- 17.7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Licitação.
- 17.8. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado, que não poderá retirar o processo da Comissão Especial de Licitação.
- 17.9. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas de acordo com o disposto no Artigo 41 da Lei 8.666/93.
- 17.10. Nas contagens dos prazos recursais, de defesa, de impugnação e de consulta previstos neste

Edital excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, bem como, não serão considerados sábados, domingos, feriados e nem os dias em que não houver expediente na área administrativa da Prefeitura Municipal de Amparo, ressalvadas as disposições expressas em contrário.

## **18. DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 18.1. A exploração e prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros que constitui objeto deste edital serão delegadas por meio de Contrato de Concessão, cujo modelo constitui o Anexo VI deste Edital.
- 18.2. O Município de Amparo/SP convocará o adjudicatário, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do ato de adjudicação, para assinatura do contrato.
- 18.3. A recusa injustificada do adjudicatário de firmar o Contrato de Concessão caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.
- 18.3.1. Em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da Assinatura do contrato, a concessionária deverá apresentar o Plano de Mobilização para o início da operação, do qual deverá constar:
- a) Ações e cronograma relativos à fornecimento da frota de ônibus;
  - b) Ações e cronograma relativos à implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e do sistema de monitoramento da operação;
  - c) Indicação das instalações de garagem que serão utilizadas ou ações e cronograma relativo à viabilização dessas instalações;
  - d) Ações e cronograma relativos ao provimento da equipe profissional necessária à execução dos serviços;
  - e) Ações e cronograma relativos as demais obrigações para o início da operação.
- 18.3.2. O Plano de Mobilização, será analisado pela concedente e objeto de negociações com a concessionária, visando o estabelecimento das ações necessárias para o início da operação e cronograma correspondente.
- 18.3.3. Aprovado o Plano de Mobilização, será expedida a Ordem de Início de Execução dos Serviços, onde será fixado a data de início de operação, que deverá ocorrer num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato, bem como as demais datas associadas à execução dos compromissos.
- 18.4. No decorrer do prazo estabelecido na Ordem de Início de Execução dos Serviços, a SMDU acompanhará a execução do Plano de Mobilização, podendo convocar a Concessionária a prestar os esclarecimentos necessários, bem como realizar diligências no sentido de garantir que as ações indicadas estejam sendo realizadas.

- 18.4.1. A recusa injustificada da Concessionária em apresentar o Plano de Mobilização, de efetuar os ajustes definidos, ou seu descumprimento depois de firmado ou a reprovação dos veículos e das instalações de garagem caracterizará o descumprimento total do contrato, sujeitando-a à penalidade dada na alínea “b” do item 20.2 deste Edital, sem prejuízo de outras legalmente estabelecidas.
- 18.4.2. Ocorrendo este fato, o Município de Amparo/SP poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora.
- 18.5. Do Contrato de Concessão constará a data de início da operação ficando a Concessionária obrigada a comprovar o cumprimento dos compromissos assumidos, representada pela frota proposta e pelas instalações de garagem, até 15 (quinze) dias anteriores à data de início de operação.
- 18.5.1. Antes da data de início da operação, a SMDU realizará vistoria na frota da Concessionária, e nas suas instalações de garagem, de modo a verificar o atendimento das especificações mínimas definidas neste Edital.
- 18.5.2. A Concessionária somente será considerada em condições regulares para o início de operação dos serviços após aprovação em vistorias realizadas pelos técnicos designados pela SMDU, que observarão o atendimento das especificações mínimas definidas no Anexo I.
- 18.5.3. O não cumprimento das condições dispostas no item 18.1, ou reprovação dos veículos ou da garagem apresentados implicará na rescisão do Contrato de Concessão e na convocação dos demais concorrentes, segundo a ordem de classificação, bem como resultará na cobrança de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do investimento total, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 18.5.4. O Valor **estimado** para o Contrato de Concessão é referente a estimativa do investimento total devido pela concessionária, que importa em **R\$ 9.539.026,25 (nove milhões, quinhentos e trinta e nove mil, vinte e seis reais e vinte e cinco centavos)**.

## 19. GARANTIAS

- 19.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a licitante declarada vencedora prestará Garantia Contratual no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para o contrato, conforme previsto no item 18.5.4 deste edital.
- 19.1.1. A garantia deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Amparo/SP até a data da assinatura do Contrato, podendo ser efetuada através de quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93, devendo ser renovada anualmente, durante todo o período de vigência do Contrato de Concessão, admitindo-se como critério de reajuste, a variação anual do IPCA-IBGE a partir da data de assinatura do contrato de concessão.

## 20. SANÇÕES

- 20.1. Pela recusa injustificada em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido no edital, será aplicada uma multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para o contrato.
- 20.1.1. Esta penalidade não se aplica às licitantes remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 20.2. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Amparo, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a Concessionária ficará sujeita às seguintes penalidades:
- a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato de Concessão, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente em caso de inadimplência parcial;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato de Concessão, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente em caso de inadimplência total;
  - c) Multa diária de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor do Contrato de Concessão, no caso de atraso do início de operação dos serviços sem justificativa pertinente e aceita pela Prefeitura Municipal de Amparo.
- 20.3. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a licitante poderá sofrer, cumulativamente, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas:
- a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
  - b) Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.
- 20.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as penalidades previstas na legislação municipal.
- 20.5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto neste item, as condições previstas no capítulo IV da Lei nº 8666/93.

## 21. VALORES DO INVESTIMENTO

- 21.1. O valor do Investimento Inicial para a Concessão, estimado pela Prefeitura Municipal de Amparo, é de **R\$ 1.295.500,00 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil e quinhentos**

**reais)**, enquanto o valor estimado para o investimento total importa em **R\$ 9.539.026,25 (nove milhões, quinhentos e trinta e nove mil, vinte e seis reais e vinte e cinco centavos).**

## **22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.1. Os atos administrativos relativos a esta Concorrência serão publicados no Jornal oficial do município de Amparo.
- 22.2. A simples apresentação das propostas pelas licitantes implica na aceitação tácita de todos os termos deste Edital e seus anexos.
- 22.3. Fica assegurado à Comissão Especial de Licitação o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados na licitação, em especial quanto à veracidade de atestados.
- 22.4. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados, quando solicitado, será automaticamente excluída da presente licitação.
- 22.5. Os licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.
- 22.6. O Município de Amparo/SP poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular a presente concorrência, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os concorrentes, seja de que natureza for.
- 22.7. O Município de Amparo/SP poderá, ainda, a qualquer tempo, antes de firmar o Contrato de Concessão, desclassificar a proposta ou desqualificar licitante sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato superveniente nos termos do § 5º do artigo 43 da Lei 8.666/93.
- 22.8. Pela elaboração e apresentação da documentação e da proposta, as licitantes não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.
- 22.9. Os casos omissos, não previstos no presente edital, serão solucionados pela Comissão Especial de Licitação, ouvidos os órgãos técnicos e legais da Prefeitura.
- 22.10. Para todas as questões suscitadas na execução do objeto contratado, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Amparo/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 22.11. Compõem o edital os seguintes anexos

|            |   |                                                                 |
|------------|---|-----------------------------------------------------------------|
| Anexo I    | – | Projeto Básico (parte 1 e 2);                                   |
| Anexo II   | – | Dados Operacionais, Índices e Parâmetros Referências;           |
| Anexo III  | – | Referência de Preços – Base Orçamento;                          |
| Anexo IV   | – | Estudo Técnico de Viabilidade Econômica;                        |
| Anexo IV.1 | – | Estudo Técnico de Viabilidade Econômica (planilha);             |
| Anexo V    | – | Modelo de Apresentação da Proposta de Preço;                    |
| Anexo V.1  | - | Planilha Modelo a ser preenchida para Apresentação da Proposta; |
| Anexo VI   | - | Minuta de Contrato de Concessão;                                |
| Anexo VII  | - | Modelos de termos de compromisso e declarações.                 |

Para conhecimento do público, expede-se o presente Edital, que vai publicado na forma da Lei.

Amparo, 18 de Dezembro de 2020

Arlindo Jorge Junior  
Secretário Municipal de Administração